



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 175ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 15 horas na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no 14º andar do Edifício Sede I – Setor de Autarquias Sul Quadra 3 Lotes 5/6, Brasília/DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 175ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência da Exma. Sra. Advogada-Geral da União e Presidente do Conselho Superior, Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça; contando com a presença do Procurador-Geral da União, Dr. Sérgio Eduardo de Freitas Tapety; da Secretária-Geral de Consultoria, Dra. Maria Aparecida Araujo de Siqueira, do Representante do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista; do Consultor-Geral da União, Dr. Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos; da Secretária-Geral de Contencioso, Dra. Isadora Maria Belem Rocha Cartaxo; do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Altair Roberto de Lima; do Representante indicado pelo Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, Dr. Flávio José Roman; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca; do Representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Lucas Menezes de Souza; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Suplente, Dr. Eduardo Christini Assmann; da Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Suplente, Dra. Júlia Cardoso Rocha Saraiva Teixeira; da Advogada da União Talita Maiara Sampaio Batalha; do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. **Registros:** A Exma. Advogada-Geral da União deu boas-vindas aos membros do Conselho Superior e àqueles que acompanham a reunião por transmissão em todo o território nacional. Passou à leitura dos informes constantes na pauta. Em seguida, informou que assinou, nesta data, a Portaria que regulamenta o Teletrabalho no âmbito da AGU, a qual traz diretrizes para que cada Unidade possa regulamentar as regras adaptadas as suas respectivas realidades. Passando aos itens da pauta propriamente ditos, a Presidente sugeriu a inversão dos itens da pauta, a fim de que fosse tratado primeiramente do item 2 e, posteriormente, dos itens 1 e 3, em razão do caráter sigiloso desses dois itens (1 e 3), o que contou com a anuência de todos os Conselheiros. **ITEM 2 – PROCESSO Nº 00696.000194/2017-19 – INTERESSADO: REPRESENTANTE DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, DR. LUCAS MENEZES DE SOUZA - ASSUNTO: EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO REPRESENTANTE SUPLENTE DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO CSAGU. Relatoria: Procurador-Geral da União – Dr. Sérgio Eduardo de Freitas Tapety.** O Relator informou em apertada síntese que se trata de requerimento apresentado pelo Dr. LUCAS MENEZES DE SOUZA, representante eleito da carreira de Procurador da Fazenda Nacional no

Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Aduz o requerente, em apertada síntese, que no último dia 30 de agosto o suplente da representação dos Procuradores da Fazenda Nacional perante o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, Dr. Marcelo Kosminsky, pediu exoneração do cargo de Procurador da Fazenda Nacional em virtude de posse em cargo público inacumulável, tornando premente a análise e adoção de providências determinada em decisão proferida pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União na sua 167ª Reunião Ordinária quanto ao expediente que inaugurou estes autos. Propõe o Requerente, neste sentido, que o Regimento Interno passe a dispor que, em casos de renúncia ao mandato, exoneração do cargo ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a vacância dos representantes eleitos seja suprida mediante: a) novas eleições exclusivamente para a posição vacante; b) indicação de suplente ad hoc pelo representante remanescente; ou c) indicação de novo suplente pelo representante remanescente. Brevemente relatado, passa-se à manifestação. Inicialmente, O Relator frisou que por mais difícil e desgastante que seja a função de representante das carreiras no Conselho Superior, o norte das decisões do Conselho Superior deve ser a preservação da legitimidade da representação das carreiras, garantindo sejam trazidas às discussões os reais anseios e preocupações das carreiras da Advocacia-Geral da União. Nesse sentido, embora o parágrafo 3º do art. 8º da Lei Complementar n. 73/93 disponha que "os membros do Conselho são substituídos, em suas faltas e impedimentos, na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno", compreendemos que a interpretação sugerida pelo Requerente de que o art. 8º, inciso III da Lei Complementar n. 73/93 exigiria apenas a eleição do representante "titular" de cada carreira não encontra suporte jurídico, pois estando o representante suplente habilitado legalmente a substituir definitivamente o titular eventualmente impedido ou afastado, imprescindível que sua legitimidade também seja consagrada pelo voto de seus representados. Por outro lado, a realização de eleições suplementares para a escolha de um suplente, como sugerido, poderia gerar prejuízos ainda maiores à representação do que a própria vacância, tendo em vista que o suplente eleito restaria desobrigado de executar o projeto de representação submetido pela chapa original aos seus pares - ou pior, poderia o novo suplente até mesmo se opor a executar o projeto para o qual o titular restou eleito, especialmente nos casos de acirrada disputa eleitoral como a que ocorrera recentemente na escolha dos representantes da própria carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Nesse diapasão, inafastável a conclusão de que apenas a vacância nas duas posições - titular e suplência - autorizaria a realização de novas eleições. Trata-se do princípio da unicidade ou indivisibilidade da chapa, consagrado na esfera eleitoral e aplicável ao caso por força do supracitado art. 8º, inciso III, da Lei Complementar n. 73/93. Assim, configurada a vacância do titular ou do suplente competiria ao representante remanescente assumir os ônus da representação, tendo em vista a ausência de previsão legal para a realização de eleições suplementares ou, mesmo, de eleição indireta para o cargo de suplente - ou, ainda, renunciar ao próprio mandato e provocar, conseqüentemente, a realização de novas eleições. Com base nestas razões e após intensa reflexão sobre as contribuições dos demais órgãos e representações de carreiras na reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior ocorrida na data de ontem, concluímos prudente seja afastada, também, a possibilidade da indicação de representantes *ad hoc* para

participação nas reuniões deste Conselho Superior. Com efeito, apesar da justa e relevante preocupação deste Conselho Superior em preservar a representação das carreiras, e mesmo observando que a indicação de representantes *ad hoc* já foi cogitada em outros debates realizados no âmbito Colegiado, compreendemos que a prerrogativa de voto é reconhecida exclusivamente aos representantes eleitos nos termos do multicitado art. 8º, inciso III, da Lei Complementar n. 73/93, não sendo possível franquear a terceiros que não se submeteram ao crivo das carreiras representadas a qualidade de substituto eventual ou suplente de representação. O mandato de representante de carreira no Conselho Superior, ainda que exercido pelos eleitos, pertence às carreiras representadas, cuja vontade é expressa mediante o voto em pessoas específicas e substituíveis apenas nas hipóteses legais. Em razão de todo o exposto, votamos pela manutenção das regras vigentes sobre substituição dos representantes de carreira. Isso, sem prejuízo da Secretaria do Conselho Superior tentar, sempre que possível, compatibilizar suas reuniões com a agenda dos representantes eleitos. A Presidente do CSAGU destacou que o tema é de análise pelo Conselho Superior em sua competência restrita, tendo em vista tratar-se de proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho. Isso, sem prejuízo de que os demais Conselheiros da competência ampliada possam contribuir com os debates. A seguir, a Exma. Advogada da União passou a palavra aos membros para sugestões. O Dr. Eduardo Christini Assmann iniciou fazendo as seguintes considerações: informa que a proposta que o Dr. Lucas trouxe ontem na CTCS foi bastante debatida no sentido de que houvesse a substituição do suplente que pediu exoneração do cargo por meio da realização de uma nova eleição ou ainda que fosse nomeado um colega *ad hoc* para fazer parte desta Comissão. Explicou que a CTCS, chegou a conclusão, por maioria, que poderia haver a convocação *ad hoc* no caso das ausências injustificadas. Além disso, houve uma proposta do Dr. Colares no sentido de que houvesse uma dispensa de carga ordinária dos membros eleitos em decorrência da presença nas sessões e também em virtude de alguma relatoria de voto. Na CTCS, por maioria, ficou estabelecido que também poderia haver a retirada destas atribuições ordinárias. Naquela sessão, informa que sugeriu que fosse retirado de carga originárias nos dias das sessões em que estivessem participando. Por fim ressalta que sua proposta é que seja dispensado de carga ordinária pelo menos quando estivesse debatendo no âmbito do Conselho. Passada esta questão, informa que a Lei Complementar traz como membros ou órgãos de execução as Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União. Esta lei erradia para todos os planos, inclusive para a própria composição deste Conselho. Pois bem, o Conselho Superior da AGU tem algumas atribuições exclusivas para votação dos seus membros natos, como por exemplo: concurso de ingresso para as carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, promoções, confirmação de estágio confirmatório. No caso de alteração do Regimento específico, informa que lhe causa uma perplexidade muito grande, porque imaginem a seguinte situação: o representante *ad hoc* que fosse indicado pelo Dr. Lucas poderia ter direito a voto, e os representantes eleitos não teriam direito a votar. Nesse sentido, ressaltou que é justamente no sentido de pedir à Dra. Grace, Advogada-Geral da União, que no final deste governo e no início do próximo, tentasse fazer um esforço para que fosse aprovada alteração legislativa para incluir a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria do Banco Central como órgãos

efetivos na Lei Complementar nº 73 da AGU. Ressalta que, mesmo que o projeto de lei não seja aprovado, que seja encaminhado outro só com este artigo com a inclusão das Procuradorias citadas. A seguir a Dra. Júlia, Representante da Carreira do Banco Central, também, fez as seguintes considerações: complementando o que o Dr. Eduardo explanou: nota-se que a proposta que o Dr. Colares trouxe ontem é um pouco diferente da que o Dr. Tapety hoje, pois ele entendia pela possibilidade do *ad hoc*, visto que o Dr. Júlio, Coordenador da CTCS fez esta ponderação: como um representante não eleito poderia ter direito a voto enquanto aqueles legitimamente eleitos não teriam a possibilidade de votar justamente pela questão que a lei define quais são as votações deve-se atender ao quórum reduzido. Só para complementar, já que não ficou muito claro o que o Dr. Lucas estava propondo, se era uma alteração regimental ou apenas tratar de uma omissão do regimento interno. Sendo uma omissão do Regimento Interno, entende que não haveria alteração regimental, logo seria possível que houvesse a votação ampliada, pois se deliberaria apenas a questão da omissão já que o regimento não estipula o que fazer no caso da ausência, ainda que permanente, de um dos membros da chapa eleita. Também foi passada a palavra à Dra. Isadora, que diz que comunga com a visão do Dr. Tapety, acha que o ideal seria que a Lei Complementar contemplasse no mínimo a interpretação de que a eleição já viria com pelo menos dois suplentes, mas aparentemente isso não é possível. Acha que o mais importante é tentar minimamente minimizar prejuízo para alguma das representações e que haja realmente um compromisso da Administração para que realmente o calendário seja viável de modo que contemple a presença do representante a fim de dar segurança jurídica às deliberações. Por fim, a Presidente do CSAGU enfatizou que, na sua visão, o caso parece de fácil solução, no sentido de que o calendário das reuniões do Colegiado seja ajustado à agenda do Representante de Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, de modo de tentar garantir sua presença nas sessões, sem prejuízo do próprio CSAGU tentar aprimorar os seus atos, para trazer uma solução mais adequada para o caso, o que de certa forma esvaziaria a discussão sobre a votação ampliada ou restrita. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou no sentido de que as futuras reuniões, na medida do possível, sejam agendadas mediante ajuste prévio com o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, a fim de preservar a sua presença e a representação da respectiva carreira nas deliberações do Colegiado. Paralelamente a isso, o CSAGU decidiu pela remessa do processo à CTCS, para que apresente na próxima reunião uma proposta de aprimoramento do Regimento Interno quanto a tal ponto. Em seguida, a Presidente solicitou a interrupção da transmissão da reunião, tendo em vista que o caráter sigiloso dos próximos processos que seriam analisados pelo Colegiado. **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00549.000615/2018-86 - ASSUNTO: REQUERIMENTO – PROPOSTA DE ACORDO JUDICIAL FORMULADA POR ADVOGADA DA UNIÃO. Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União - Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca. Decisão:** O CSAGU aprovou, por unanimidade, o voto do relator, no sentido de não se opor à celebração do acordo, tendo em vista a viabilidade jurídica e vantajosidade do acordo atestada pela Procuradoria da União no Estado da Paraíba e pela Procuradoria-Regional da União da 5ª Região. **ITEM 3 - PROCESSO Nº 00406.000021/2018-08 – INTERESSADO: CGAU - ASSUNTO: ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relatoria:** Corregedor-Geral da Advocacia da União

– Dr. Altair Roberto de Lima. **Decisão:** O CSAGU aprovou, por unanimidade, o voto do relator. Registre-se a abstenção do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. **ITEM 4 – INFORMES: 4.1 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 17, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018 - CONVOCAR OS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NOMEADOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/AGU DE Nº 390, DE 31 DE AGOSTO DE 2018 PARA ESCOLHA DE VAGAS. 4.2 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 18, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 - RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO 2017.2. 4.3 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 19, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 - CONVITE AOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO INTERESSADOS EM COMPOR A COMISSÃO DE PROMOÇÃO 2018.1. 4.4 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 20, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 - CORRIGIR, DE OFÍCIO, A PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2017. 4.5 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 21 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 - CONVITE AOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROMOÇÃO 2018.1. 4.6 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 - ABERTURA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO 2018.1. 4.7 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 23, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018 - RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2017.2. 4.8 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 24, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018 - ABERTURA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2018.1. 4.9 – PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 - CONSTITUIR A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2018.1. 4.10 – PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 09, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 - CONSTITUIR A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO 2018.1. 4.11 – PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE PARA COMISSÃO TÉCNICA DO CSAGU – CTCS. 4.12 – PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 DETERMINAR A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS A EXECUÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA 112ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU - CSAGU. 4.13 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 25, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018 – CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PRECEDÊNCIA GERAL ENTRE OS CANDIDATOS INSCRITOS.** Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e quinze minutos. Eu, Selma Pereira da Costa, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 16 de outubro de 2018.